

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS APLICADAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Associação Limeirense de Educação, aqui de ora em diante denominado Isca Faculdades (Instituto Superior de Ciências Aplicadas) devidamente inscrito no CNPJ sob n.51.483.907/0001-90 com sede à Rodovia Deputado Laércio Corte, 3000 – Chácara Boa Vista da Graminha – Limeira-SP, CEP: 13482-383, neste ato representado pela sua gerente comercial Priscila Giusti Porchera, CPF [REDACTED] e a Câmara Municipal de Limeira, inscrita no CNPJ sob n. 62.472.782/0001-19 com sede à Rua Pedro Zaccaria, nº 70, neste ato representado pelo seu Presidente, Ronei Costa Martins, CPF [REDACTED] tem entre si como justo e convencionado o que segue.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer desconto nas mensalidades para novos alunos, em todos os cursos do Isca Faculdades (Graduação, Tecnológico e Pós Graduação Lato Sensu) aos funcionários e seus dependentes legais, regularmente vinculados à Câmara Municipal de Limeira.

§1º Os descontos de que trata o caput desta cláusula é de 20% (vinte por cento), desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento do boleto.

§2º Para obter o desconto acima especificado é necessário:

- preencher o requerimento e providenciar as assinaturas (anexo I);
- anexar ao requerimento xerox da carteira profissional;
- se for dependente legal do funcionário/associado anexar cópia do RG ou certidão de nascimento ou certidão de casamento.

§3º O desconto referido no parágrafo anterior não se aplica nas dependências ou qualquer tipo de taxa.

§4º Não é permitido o acúmulo do desconto concedido através deste convênio com quaisquer outros descontos provenientes de outros convênios firmados pelo Isca Faculdades.

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ISCA FACULDADES**

§1º Divulgar junto a Câmara Municipal de Limeira, a relação de cursos, a que se refere à Cláusula 1ª, do presente convênio, para que esta disponibilize aos seus funcionários e dependentes.

§2º Informar aos alunos beneficiados através do presente convênio sobre os prazos para renovação do benefício semestral com no mínimo 30 dias de antecedência por meio de

edital amplamente divulgado nos meios de comunicação usualmente utilizados, tais como, site do Isca Faculdades e mensagens eletrônicas

### **CLAUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

§1º Divulgar as cláusulas e os benefícios do presente convênio aos seus funcionários e dependentes.

§2º Disponibilizar o acesso ao material de divulgação dos cursos oferecidos pelo Isca Faculdades.

§3º Dar ciência aos seus funcionários que a inadimplência ou impontualidade nos pagamentos implica na perda do desconto, nos termos da cláusula 5ª deste instrumento.

§4º Fica acertado que nenhuma remuneração é devida pela a Câmara Municipal de Limeira ao Isca Faculdades, não havendo a nenhum das partes direitos de indenização a qualquer título.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

§1º Firmar contrato de prestação de serviços educacionais com o Isca Faculdades.

§2º Cumprir com o contrato de prestação de serviços educacionais e regimento interno do Isca Faculdades.

§3º Efetuar o pagamento até a data do vencimento estabelecida no contrato de prestação de serviços educacionais. O não pagamento implica na perda do benefício.

### **CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DO BENEFÍCIO**

O desconto objeto do presente instrumento será concedido após cumpridas todas as condições previstas na Cláusula 1ª parágrafo 2º, nas parcelas a vencer, até o término do vínculo trabalhista do funcionário com a Câmara Municipal de Limeira ou do contrato de prestação de serviços educacionais.

### **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O prazo para a vigência do presente convênio é 12 meses, tendo o seu termo inicial na data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste tal intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do semestre letivo, não assistindo nenhuma das partes dos direitos de indenização a qualquer título, observados o disposto na Cláusula 4ª e seus parágrafos.

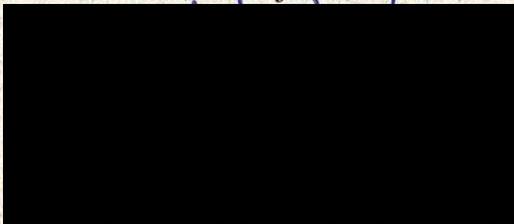
Parágrafo único. Na hipótese do convênio ser rescindido por qualquer das partes, cabe à Câmara Municipal de Limeira informar aos seus funcionários do cancelamento do convênio.

### CLÁSULA 7ª – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem dúvidas e questões relativas ao teor e aplicação do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Limeira-SP, estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas que com elas subscrevem abaixo, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Limeira, 09 de janeiro de 2014.



Ronei Costa Martins  
CPF: [REDACTED]  
Câmara Municipal de Limeira



Priscila Giusti Porchera  
CPF: [REDACTED]  
Isca Faculdades

Testemunhas:



José Aparecido Vidotti  
CPF nº [REDACTED]



Douglas Diogo dos Santos  
CPF nº [REDACTED]